



Câmara Municipal de Varginha

Pronunciamento nº 4/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha,
Senhores vereadores,
Senhores e senhoras.**

Pelo presente Pronunciamento, manifesto meu apoio à Proposta de Emenda Constitucional n. 05/2023, que prevê a isenção de impostos na construção e reforma de templos religiosos e para obras de prestação de serviços, como a construção de creches, asilos ou comunidades terapêuticas.

O Pronunciamento se justifica devido à grande relevância da Emenda à Constituição n. 116/2022, que tem como objetivo assegurar que igrejas, templos de todos os cultos e entidades sem fins lucrativos possam exercer suas atividades sem pagar tributos ao Governo.

Ressalto ainda que professar uma religião é considerado como de extrema importância para 92% da população brasileira, segundo Censo de 2010. Além disso, a PEC n. 05/2023 encontra justificativa única: o interesse social!

Por fim, este vereador requer, nos termos regimentais, que o presente Pronunciamento seja enviado em Apoio para o Deputado Federal Marcelo Crivella.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 18 de outubro de 2023.


MARCO ANTONIO SOUZA - Marquinho da Cooperativa
Vereador



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 116, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto stitucional:

Art. 1º O art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

"Art. 156

.....

§ 1º-A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel.

..... (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 17 de fevereiro de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

o texto não substitui o publicado no DOU 18.2.2022

*